



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin (tendo em vista a ausência do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte). Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Registrada a composição do julgamento virtual realizado de 24 de setembro a 1º de outubro de 2019 com os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 249500-41.1999.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROGRAPH OFF SET MÁQUINAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Hedy Lamarr Vieira Douca, Agravado(s): VALÉRIA NANCY ROTTER GATTAS, Advogada: Jackeline Costa Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 279200-71.1999.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GET WAY INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Daniel Dirani, Agravado(s): SUCESSÃO de JADIMEIRE MADALENA ALVES, Advogado: Benedito Gomes Montal Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 183800-09.2001.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILSON PROSPERO DA ROCHA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 33600-78.2002.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÉRGIO ALEXANDRE MACHLINE E OUTROS, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ARLI SILVA DE SOUZA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): DURÁVEL OPERAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): SOFIA ARAÚJO MACHLINE, Advogado: Realsi Roberto Citadella, Agravado(s): PAULO RICARDO MACHLINE, Agravado(s): CARMEN THEREZA MACHLINE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 75300-97.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIME SCHREIER, Advogado: Valéria Wessel de Souza, Agravado(s): JOSÉ SILVANEYO CARNEIRO, Advogado: Casimiro Monteiro dos Anjos, Advogado: José Pedro e Silva, Agravado(s): HOMERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Agravado(s): EMPE EMPRESA MINEIRA DE PLÁSTICOS E EMBALAGENS LTDA., Agravado(s): CELSO DE MATTEO JÚNIOR, Agravado(s): SÉRGIO GOMES ROSA, Agravado(s): HÉLIO SARRES JÚNIOR, Agravado(s): NEWCASTLE INVESTMENT LLC, Agravado(s): NEWBERRY PARTNERS LLC, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 228200-17.2008.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCAS PASSINATO DOS SANTOS, Advogado: Jerônimo José Batista Júnior, Agravado(s): EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, Advogado: Débora Maria de Souza Dantas, Agravado(s): NET COURIER LTDA., Agravado(s): MULTI SERVICE COURIER LTDA., Agravado(s): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA., Agravado(s): SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA, Agravado(s): DJARY ALENCASTRO VEIGA NETO, Agravado(s): MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, Agravado(s): ALENCASTRO VEIGA IMOVEIS LTDA, Agravado(s): ROSANE BOTELHO MOUTINHO, Agravado(s): DJARY ALENCASTRO VEIGA, Agravado(s): DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, Agravado(s): LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, Agravado(s): MARINA MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA, Agravado(s): GIOVANNA MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 180-56.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEVAIL LUDOVINO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE.", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 324-44.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): CELIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 902-04.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Agravado(s): MÁRCIO ROLIM MANOEL, Advogado: Nilton Correia, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: AIRR - 1225-91.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): ADRIANO FARIAS LEAL, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): SUPER SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Daniella Romano Possebon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1252-13.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): VENICIUS LUCENA DE SOUZA, Advogado: Geová Aguirre Barboza, Agravado(s): ALTM SOLUCOES TECNOLOGIA E SERVICOS EM ENERGIA SANEAMENTO E TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Gustavo Marques Dias, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1429-87.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): LUIS ROBERTO CHARCOV, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2162-35.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSE GONZAGA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 454-48.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S/A, Advogado: Luiz Felipe de Figueiredo, Agravado(s): AMADEU REFERINO DO SANTOS, Advogado: Pedro Martins Filho, Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 949-63.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARLINALDA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1382-19.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDRA FORTES ASSONI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: João Batista Linck Figueira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 22-81.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ADRIANE DE OLIVEIRA MORAES E OUTRAS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1119-39.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): GIOVANE DE ALENCAR ANDRADE JUNIOR, Advogado: Edilando Barroso de Oliveira, Agravado(s): VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA, Agravado(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Advogado: Fabiano Martins Camargo, Agravado(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado:



Florentino Luiz Ferreira, Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs2: a Dra. Adriana Mendonça Silva, patrona da parte EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1261-95.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIS CLAUDIO DE AMORIM SANTIAGO, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Advogado: Vicky Ribas Bormann Vieira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Fábio Luiz da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1580-36.2012.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO DONATO PORTO DE OLIVEIRA, Advogado: César L. Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUIBE, ITARIRI, PEDRO DE TOLEDO, MIRACATU, ILHA COMPRIDA, CANANÉIA, PARIQUERA-AÇU, JACUPIRANGA, ELDORADO, BERTIOGA, SÃO SEBASTIÃO, ILHABELA, CARAGUATATUBA E UBATUBA - SINTRAMMAR, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Advogado: Roque Jurandy de Andrade Júnior, Agravado(s): PORTEINER LOGISTICA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 160-76.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO RAFAEL DA SILVA PALMEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 313-27.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Juliano Zamboni, Agravante(s) e Agravado(s): INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano Zamboni, Procurador: Rodrigo de Abreu, Agravado(s): EDELSON DE SOUZA, Advogado: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 345-08.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO DANIEL DA SILVA CARDOSO, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Moisés Ronacher Dantas, Agravado(s): SUZANO S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravados COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA e



SUZANO S.A.; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 708-29.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): MARCOS ROGERIO SALES, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 839-33.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravado(s): JOSÉ AILTON GOMES SALGADO, Advogada: Maria Helena Cabral de Melo, Advogada: Neide Maria Ramos e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Fernando Luiz da Silva Santiago Filho, Advogada: Kallina Gomes Flôr dos Santos, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1052-58.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Ronaldo José de Lira, Procuradora: Regina Duarte da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1462-60.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALICE RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): DANILO VELOSO DE SOUZA, Advogada: Evanilde Dias P. Ramacciotti, Agravado(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, Advogada: Marina Basile, Advogado: André Marinho Mendonça, Advogado: Felipe Cardozo Vichiect da Silva, Agravado(s): LEITER ENGENHARIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2338-93.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GUIOMAR CELES DE SOUZA, Advogado: Milena Santos Silva, Advogado: Evandro Tavares Chaves, Agravado(s): ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Letícia Bitencourt Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 3050-51.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALEX SANDRO LUIZ DE ARAUJO E OUTRO, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10026-32.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOTREQ S/A, Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARCOS JOSE NADALINE, Advogado: José Rilton Tenório Moura, Advogado: José Eduardo Dornelas Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo.



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs2: o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono da parte SOTREQ S/A, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10113-48.2013.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SCALA COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ADRIANA FELIX DA SILVA, Advogado: Bruno Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10985-17.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Denizard Silveira Neto, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravante(s) e Agravado(s): BRUNNO SOUZA CERQUEIRA, Advogado: Fernando Soares Duarte, Advogado: Márcio Alchome da Rocha Paula, Agravante(s) e Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Oswaldo de Mello Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11282-78.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Isaac Chaves Pinto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NELSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Regina Célia Machado Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20381-88.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): AUGUSTO MILANI SCHULZE, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Luciano dos Santos Forni, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Felipe Cabral Brack, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do empregado; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa.; **Processo: AIRR - 1003830-78.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO BATISTA GENARO, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 92-05.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO DA SILVA REIS, Advogado: Carlos Alberto de Paula Berg, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dalton Zanelatto Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Rafael Esteves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 219-69.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERIVALDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES E OUTROS, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: André de Souza Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 412-61.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SCHMIDT BEHLING INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Lourenzi, Agravado(s): FELIPE DOS SANTOS FOGASSA, Advogada: Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 538-51.2014.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Fernanda Paulino, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ABRAÃO XAVIER DA COSTA, Advogada: Rosemary Soares, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: AIRR - 827-02.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTONIO CARLOS GONÇALVES, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ANELITO LACERDA CIRILO, Advogado: Mateus Bretas de Pádua, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES, Agravado(s): LUIZ CARLOS MOREIRA JABOUR, Agravado(s): NAGIB JABOUR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1124-81.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ALDEMIRA DA COSTA SIQUEIRA, Advogado: Ângelo Assis, Agravado(s): FALLK SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: AIRR - 1156-89.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravante (s) e Agravado (s): ALMIR PEREIRA, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1237-33.2014.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIO JOSE DE FREITAS, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1266-87.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO CESAR PASSOS DOS SANTOS, Advogada: Larissa Ribeiro Neves Silva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1337-96.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JOILSON VIEIRA DE JESUS, Advogado: Robério Araújo Mota, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2023-28.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO SÉRGIO MIADAIRA WATANABE, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Giodanna Salgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2028-89.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): MIGUEL AMÉRICO DE SANTANA NETO, Advogado: Hélbio Cerqueira Soares Palmeira, Advogado: Carlos Simões Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2083-55.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TERESINHA VICENTE DE LIMA ANTONIO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2167-80.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): FLÁVIO FERRAZ DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Ito Kawahara, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2379-11.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILBERTO LUIZ DE AZEVEDO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3270-38.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): LUCIANA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Ricardo de Melo Paz, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: AIRR - 6508-31.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Agravado(s): ELTON SILVA BORGES, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 6767-26.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10589-76.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): JOAO DE ALMEIDA, Advogado: Jorge Ecir Silva Soares, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10974-71.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DAIANI NOVAIS DA CONCEICAO, Advogado: Marystela Araújo Vieira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: AIRR - 11181-57.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): BRUNO JOSE BAHIENSE COBACHO, Advogado: Raphael Lopes da Costa Correia, Agravado(s): PAISAGEM COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Regina Lucla Lins Pcollo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11246-55.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALAISE DE FATIMA PERES, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Leandro Smarieri Soares, Agravado(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Leandro David Gilioli, Advogado: Leandro David Gilioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11458-48.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZA AVELINO COELHO CALHEIROS, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): CATER SUPRIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: João Felipe Martucci Costa, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogado: Jordana Gomes da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11476-44.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: AIRR - 11833-98.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): DIRLAY COSTA MACHADO, Advogado: Eugenio Luzia Mateus, Agravado(s): IVANA MARIA MARQUES NASCIMENTO DOS SANTOS, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: AIRR - 1000750-69.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIGUEL ANGELO RIBEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL



INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "incorporação do repouso semanal remunerado ao salário-hora", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 7-67.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONALDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CORTESIA SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., Advogada: Karla Andrea Bolletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 31-31.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Agravado(s): FERNANDA FELIPE MADEIRA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MÃES E FILHOS DA VILA EMA, PARQUE DAS BANDEIRAS, GLEBA E NOVA SÃO VICENTE, Advogado: Anselmo Muniz Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 96-09.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): BRUNO LEONARDO DOS PASSOS LIMA, Advogada: Mariana Leandro Moraes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 140-12.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CICERO JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogada: Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 191-12.2015.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDEMIRO GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Carlos Eduardo Pessoa de Miranda, Agravado(s): BARBOSA ALVARES & CIA LTDA., Advogado: Filipe Álvares da Silva Lira, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Advogado: Ricardo de Almeida, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Juliane Macena de Oliveira Lira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 480-10.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): GELSON PINHEIRO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 528-61.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Iury Moreira Assis, Advogado: Carlos Ney Pereira Gurgel, Agravado(s): CAROLINA PORTO OTTONI, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 552-87.2015.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Advogado: João Paulo Fogaça de



Almeida Fagundes, Agravado(s): JULIANA GONÇALVES LEITÃO, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 685-90.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): ANA CAROLINE PACCA DA SILVA, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Agravado(s): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 780-81.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO SAULO DE LIMA FILHO, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravante(s) e Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 796-59.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDEMAR SALVINO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Agravado(s): TL COMERCIO E SERVICO DE INSTALACAO ELETRICA LTDA, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: AIRR - 801-34.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Godinho Camilo, Agravado(s): ÉRICA DE SOUZA MARQUES, Advogada: Delzumira Kouri, Agravado(s): IVAN OLIVEIRA DE CARVALHO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1014-36.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): ACASSIO DA SILVA SOUZA, Advogado: Higor Penafiel Diniz, Agravado(s): CONSÓRCIO ENGETUC, Advogado: Elda Maria Oliveira Pimentel, Agravado(s): CEFER - SERVIÇOS TÉCNICOS ELETROMECÂNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1163-53.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ZULEIDE CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1169-91.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): EMPREITEIRA ALVES EMPAL LTDA, Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Agravado(s): PRM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Rosângela Teresa Borges da Silva, Agravado(s): CONDOMINIO MELVILLE I, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1196-36.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUZIA FELICIO DOS SANTOS, Advogado: Jose Henrique Coelho, Agravado(s): MARCONDES & MARCONDES - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL EIRELI, Advogado: Bruno Amaral de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 1241-74.2015.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogada: Bianca Rezende de Andrade, Agravado(s): AILTON FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1312-72.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Agravado(s): ZILDA CASTRO DA SILVA, Advogada: Jéssica Martins Barreto, Agravado(s): CONDOMINIO GRAND PLAZA SHOPPING, Advogado: Mara Conceicao Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1417-78.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Alan de Carvalho, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): EWA FAST FOOD LTDA. - ME, Advogado: Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1514-29.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de EDUARDO KUHLMANN JUNQUEIRA FRANCO, Advogado: Adriana Rodrigues dos Santos, Agravado(s): CLÉBER DOS SANTOS, Advogado: Marcos Fernando Lopes, Agravado(s): LUIS FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO, Advogado: Guilherme Pereira C. de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1519-74.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILTON CARLOS ROSA ROCHA, Advogado: Luciano Gonçalves Stival, Agravado(s): VIAÇÃO VAZ LTDA., Advogado: Virginia Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1946-42.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Rodrigo Pinheiro Nobre, Agravado(s): MARIA LUCIA ALVES DA COSTA, Advogado: Raimundo Reginaldo de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FRANCISCO FALCÃO DE CARVALHO - FUNDAC, Advogada: Juliana Duarte Napoleão do Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2029-71.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO MARTINS ROQUE, Advogado: Lourival de Melo Santos Neto, Agravado(s): ATUANTI SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Alexandre Bueno de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2080-09.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABRICIO SILVA VIEIRA, Advogado: Marcelo Álvaro Pereira, Agravado(s): HEALTH NUTRIÇÃO E SERVICOS LTDA., Advogado: Carlindo Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo.



Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2136-66.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ELIVANE LIRA DOS SANTOS, Advogada: Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: Henrique França Ribeiro, Advogada: Tereza Cristina Oliveira Carneiro da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2300-58.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: James Araujo Amorim, Agravado(s): MARIA GERTRUDES SOARES DOS SANTOS, Advogado: Pedro da Silva dias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10293-09.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): FLAVIO DE SOUZA SILVA, Advogada: Luana Quintino Alves do Nascimento Mello, Agravado(s): GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10486-76.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): VERA LUCIA DE QUEIROZ AMERICO, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10510-36.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): RITA PAULA CAMPISSI DE SOUZA, Advogado: Marlon Rosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10916-60.2015.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): VINICIUS DA SILVA HENRIQUE DE MOURA, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10988-87.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIANA DA SILVA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Edinei Araújo de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11100-93.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): PAULO JOSE MARTINS, Advogado: Edvaldo Moreira César, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11113-16.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): VALDINEY JOSÉ CARDOSO, Advogado: Edson Júnior Braga Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CÔMPUTO DAS HORAS IN ITINERE NA JORNADA DE TRABALHO", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11260-97.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procuradora: Fátima Regina Cassar, Agravado(s): LOSEVALDO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Kuczniar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11293-65.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): BRUNA DUARTE SILVA LOPES DA SILVA, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11374-79.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BHG S.A. - BRAZIL HOSPITALITY GROUP, Advogado: Mathias G. H. Von Gyldenfeldt, Advogada: Aline Randolpho Paiva, Agravado(s): ROSENY DA SILVA ROCHA, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11503-56.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: César Augusto Gomes dos Santos Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11611-58.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEDAE-COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): EZEQUIAS GERALDO DA SILVA, Advogado: Rosana Dutra Pereira, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogada: Danielle Nunes de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11633-46.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VINICIUS ALVES PINHO, Advogado: Evalcir Toledo Maia de Andrade, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11704-32.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WATERSERVICE PROJETOS INSTALACOES E SERVICOS LTDA, Advogado:



Fábio Ribeiro Galhardo, Agravado(s): FILIPE RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Ana Luiza Marroig Gomes Monteiro, Advogado: André Silva Marques, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Advogada: Adriana Maria de Almeida Meirelles, Advogado: Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12101-91.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE QUATIS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MARIA ZÉLIA VIEIRA, Advogado: Sandro Aquiles de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12417-07.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTHER DE MATOS LEMOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MAG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Caue Godinho Bucha dos Santos, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Julianna Sousa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12894-35.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Renata Eloísa da Silva Haddad, Procurador: Alexandre Junger de Freitas, Agravado(s): DALVA SALLES DA SILVA, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 16630-83.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): JOAO BATISTA LOPES FILHO, Advogado: Stênio Farias Marinho, Agravado(s): BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 20295-79.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Alves de São José, Advogada: Roberta Garcia de Araújo Pimenta, Agravado(s): MARCIA FURTADO, Advogado: Cícero Decusati, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cristiane Heloísa Feldmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20971-12.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BELONI BERLITZ, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: AIRR - 21289-62.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): SOLANGE TEREZINHA



AMARAL BEDUSCHI, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21424-10.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): CLEUSA ISABEL SILVA DOS SANTOS, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: AIRR - 21620-77.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Andréa de Nes, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Agravado(s): JOAREZ DOS SANTOS, Advogado: Josué de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24612-20.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, Procurador: Luiza Conci, Agravado(s): WAGNER NUNES ELIZECHE, Advogado: Nelson Eli Prado, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: AIRR - 1000530-37.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Cristiano Alves Satiro da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1000867-44.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEONARDO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Rafael Ciaralo, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001312-35.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Bernardo Augusto Bassi, Advogado: Cléber Diniz Bispo, Agravante (s) e Agravado (s): SECON SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Bernardo Augusto Bassi, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSÉ DE MORAIS, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15-42.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Thaysa Luanna Cunha de Lima Couto da Rocha, Agravado(s): DAVINA CANTÃO PROGENIO, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 22-52.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALLACE CAUE BULHOES PEREIRA, Advogado: Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Agravado(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 32-89.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): FABIANA ALVES MORAES CORREA, Advogada: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: AIRR - 49-79.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERGIO ROGERIO FERREIRA, Advogado: Flávio Hamilton Ferreira, Agravado(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA. - ME, Advogado: Claudinei de Souza Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 57-61.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Agravado(s): HELENA JUSSARA MACHADO BELLES, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 102-29.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): SARAH VIANA LEMOS, Advogado: Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): LUME-COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 147-24.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARUZAM CARES DE JESUS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 298-19.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADEIR NELLO SIMAO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Advogado: Gustavo Angeli Storch, Agravado(s): ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Luciene da Silva Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 420-03.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA BANDEIRA, Advogada: Gilgleima Teixeira Bandeira, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 441-26.2016.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUZ GORETI MIRANDA BONETTI, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto,



Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Advogado: Isabel Margarido Correa, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogada: Ana Paula Nunes Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 490-50.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILMAR SANTANA SANTOS E OUTROS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Advogada: Tatiana Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 677-21.2016.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO MOBILIDADE BAHIA, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JOSE FELIX CERQUEIRA, Advogado: Rodrigo Pedreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 730-68.2016.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE VANDIL DA SILVA MATIAS, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogada: Maria Eduarda de Souza Cavalcanti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 828-03.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA, Advogado: Frederico Soares Sobral, Agravado(s): KENIA CRISTINA PIRES DA SILVA, Advogado: Rafael Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 845-39.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): RUSTENIS ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1012-16.2016.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELSO ANTONIO LORDELLO BARAUNA, Advogado: Rafael Genonádio Silva Marques, Agravado(s): SUEZ - TECNOLOGIAS E SOLUÇÕES PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravado SUEZ - TECNOLOGIAS E SOLUÇÕES PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA.; por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1042-02.2016.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Ricardo da Costa Alves, Agravado(s): VEILANE FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogada: Priscilla Verônica Sarmento Tenório Gallindo, Advogada: Gisele Peres Calvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1146-49.2016.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGÁ, Advogado: Rogério Quágliã, Agravado(s): ELIETE CANDIDA DO CARMO,



Advogado: Rosimara Telles de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1165-73.2016.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): MANOEL DE JESUS SOUSA, Advogado: Guilherme Silva Meira de Souza, Agravado(s): ELETRIBAHIA SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Tadeu Ventura Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1179-12.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Advogado: Sammuell David de Andrade Medeiros e Barbosa, Advogado: Flávio Henrique Luna Silva, Agravado(s): IZABEL FELIX BRANDAO, Advogado: Luiz Hueliton Moraes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1242-23.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSEMERI GAULKE, Advogado: Douglas Roberto Silva Cubas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Madrid, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1373-88.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUZIA S.A., Advogado: Marcos André Peres de Oliveira, Agravado(s): MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA, Advogado: Pablo Pavoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1680-53.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Jessica Botelho Goncalves Macedo, Advogado: Saulo Bermudes Machado, Agravado(s): CLEBER LEONE NUNES BART, Advogada: Maria das Graças Sobreira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2464-98.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TERESINA CARTORIO SEGUNDO OFICIO DE NOTAS E OUTRO, Advogado: Cleanto Jales de Carvalho Neto, Advogada: Hetiane Cavalcante, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUSA LIMA E OUTROS, Advogado: Paulo Germano Martins Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10308-18.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CRISTIANO RODRIGUES, Advogado: Fábio Júnio Moreira Leite, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: AIRR - 10350-94.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): SOLANGE MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Celso Kaminishi, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.;



Processo: AIRR - 10518-62.2016.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIGAS DE ALUMÍNIO S.A. - LIASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MÁRCIO ROCHA, Advogado: Henrique Dias Corrêa da Costa, Advogado: Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10580-16.2016.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo Pereira Martins, Advogado: Sérgio Amaral Martins, Advogado: Fernando Amaral Martins, Agravado(s): IC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Renato Pires Bellini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10712-04.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): WELISSON NASCIMENTO SILVA, Advogado: Leandro da Silveira Abdalla, Advogado: João Paulo Rodrigues Duarte, Advogado: Davine Mariel Cintra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10729-08.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIO MACIEL ROCHA, Advogada: Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsa, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11046-46.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Januario Spisla, Agravado(s): EDWARD JORGE ARANTES, Advogada: Renata Lima Correia Rocha, Advogado: Miguel Morais Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 11145-15.2016.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): DIVAN CORREIA PIMENTA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 11187-64.2016.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAURI NOGUEIRA MARTINS, Advogada: Suelen Gonzaga Silva, Advogado: Renato Vilarino Martins, Agravado(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Larissa Miranda de Pinho, Advogado: Bruno Possebon Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11797-58.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravante (s) e Agravado (s): TIAGO BARBOSA MARQUES, Advogado: Bruno Ribeiro Gallucci, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11854-09.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CARMELO, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12095-28.2016.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VARELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA., Advogado: Ricardo Xavier Teodoro da Costa, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): JOSE CLAUDIO RIBEIRO, Advogado: Marcelo Pinheiro Davi, Advogada: Juliane Kelly dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12278-81.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE NILSOM VIDAL, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 13433-39.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Aline Petrucí Camargo Monteiro, Agravado(s): PAMELLA DOMINGOS SILVEIRA, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 13964-28.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): ADNILSON JOSE SALLES, Advogado: Sílvio Roberto de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 20208-58.2016.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): MAICON DOUGLAS MACHADO FONTES, Advogado: Rosalia Coelho Vieira, Agravado(s): URBAN SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Régis Delmar Pithan Felker, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21023-70.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): TIAGO FERREIRA, Advogado: Régis Bosquerolli Prestes, Advogado: Jéferson Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21076-05.2016.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOTEL CASA DA MONTANHA LTDA., Advogado: Luiz Guilherme Steffens, Agravado(s): ELIANE SOARES VITORINO, Advogado: Poliana Lacorte, Advogado: Ariel Stopassola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24872-43.2016.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): ALEXSANDRO NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Agravado(s): TOTAL S.A., Advogada: Emanuella Soares



Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100015-41.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Advogada: Larissa Motta Dutra Martins, Agravado(s): JOSE EVILAZIO DE SOUZA, Advogado: Renato Lopes de Oliveira, Advogada: Cristina de Barros Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100048-76.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIANIR OLIVEIRA ENEAS, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100125-35.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JAIR COSTA FERREIRA, Advogado: Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100241-27.2016.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ELEN GOMES DE SOUZA ALVES, Advogado: Alexandre Alves Miranda, Advogada: Hilma Coelho Van Leuven, Agravado(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100293-27.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Rodrigo de Lacerda Carelli, Agravado(s): DRA KATIA REUSCH ASSISTENCIA E EMERGENCIA FAMILIAR LTDA - EPP, Advogado: George da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 100644-75.2016.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PEDRO RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Alexandre Soares Lopes, Agravado(s): FOURTEC MANUTENCAO NAVAL EINDUSTRIAL LTDA. - EPP, Advogada: Shirley Andréia Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 100767-54.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Alessandra de Almeida Figueiredo, Agravado(s): EMERSON DA SILVA MARQUES, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100832-77.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): WELLESLEY ROCHA SILVA, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de



comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 100844-58.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): TATIANA COSTA LEITE DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Alexandre Espinosa Trotte, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100971-38.2016.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Monique Jurbarg Antunes, Advogada: Nathália Rabello Lima, Agravado(s): JUCIMAR SILVA DOS SANTOS LIRA, Advogada: Ana Maria dos Santos Magalhães, Advogado: Antonio José de Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101000-49.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BRUNA MEDEIROS ALVES DE JESUS, Advogado: Leonardo Muller de Campos dos Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101226-67.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): RENATA MACHADO DA SILVA, Advogado: Paulo Fernandes Soares Júnior, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101254-24.2016.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANIA CASTRO TEIXEIRA, Advogado: Jorge Antonio Roque de Amorim, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Alessandra de Almeida Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101613-25.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TANIA CRISTINA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Ribamar Campos Leite, Advogado: Mônica Viellas Lima Leite, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101890-22.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROBERTA MARTINS PUGLIESE, Advogado: Antônio Cláudio Cardoso Baptista, Advogado: Edilberto da Rocha Gripa, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101908-58.2016.5.01.0561 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WELLINGTON DE CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Regina Célia Moacyr dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Leonardo Kacelnik, Agravado(s): NOVATEC ENERGY LTDA., Advogada: Ana Cristina de Sá Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000270-73.2016.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENGEMAN MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES



LTDA., Advogado: José Cardoso Júnior, Agravado(s): ELIAS QUEIROZ MAURÍCIO, Advogado: Edgar Nascimento da Conceição, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Rogério da Costa Strutz, Advogada: Márcia Regina Pozelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000304-12.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FELIPE LUIZ DO CARMO, Advogado: Davi Leite Sampaio Arantes dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: AIRR - 1000385-21.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): ADRIANA MARIA SILVA DE SOUSA, Advogado: William Fernandes Chaves, Agravado(s): AMBIENTAL SISTEMAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Geroncio Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000528-11.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIS ALBERTO BEZERRA PEQUENO, Advogado: Gilson Milton dos Santos, Agravado(s): LIBRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000567-89.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, Advogada: Gisela da Silva Freire, Agravado(s): MARCIA CRISTINA MACENA ROSSI, Advogado: William Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000682-90.2016.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Renato Sauer Colauto, Agravado(s): LARA CHEIDDE, Advogada: Aline Forsthofer, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1000987-10.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA S.A. E OUTRA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): DAVID LEITE BACELAR, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001206-31.2016.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCO ALBERTO SANTOS, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Ana Paula Bernardo Pereira Forjaz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001319-44.2016.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA



TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): ROBERTO WAGNER OLIVEIRA SILVA, Advogado: Júlio César Ribeiro Santana, Advogado: Cristina Herculano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002207-27.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): FABIANA DE FREITAS CAVALCANTE, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002324-88.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): VALTER VALÉRIO DE PAULA, Advogado: Airton Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16-66.2017.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MICHEL DE SOUZA SANTOS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogada: Thaiza Teixeira Campos, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 43-67.2017.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEONG HYONG LEE, Advogado: Arthur Dego Rolim Pereira, Agravado(s): ELIANE INOCENCIO DE ANDRADE, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): MAURO DEL CIELLO, Advogada: Ana Cristina Assi Pessôa Wild Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 44-50.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MARIA IZABEL CARMO QUINTEIRO DE LIMA, Advogado: David Souza Quinteiro, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 87-22.2017.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GESSI DA COSTA CASSIANO GOMES, Advogado: Alcemir da Silva Moraes, Agravado(s): EST KLEIN & CIA LTDA., Advogado: André Eduardo Fruhauf, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT - condenação limitada ao sobrelabor de 30 minutos", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 163-77.2017.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANK ARAUJO DA CRUZ, Advogado: Daniella Schmidt Silveira Marques, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Itamar Gonçalves Caixeta, Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: AIRR - 179-44.2017.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JOSEFINA CELVINA DA CRUZ PADILHA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 214-52.2017.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): LEIDIANA DE JESUS DIAS, Advogado: Haminny de Oliveira Dantas, Agravado(s): FOX - SERVICOS TECNICOS RADIOLOGICOS LTDA, Advogado: Edward José Pereira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 272-76.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): RODOLFO VERANO IOZZI, Advogada: Márcia Silva de Freitas, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 370-84.2017.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LILIYA AHARODNIKAVA, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Renato Caribé Belfort Lustosa, Advogado: Edmar Moury Fernandes S. Filho, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FIDELIS DA SILVA, Advogado: Rogério Maia Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 387-52.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravado(s): NAIARA CRISTINA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Kelly Caldas Gonçalves, Agravado(s): FCB - TRANSPORTE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogada: Luciana Ferreira Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 437-04.2017.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTUNES PALMEIRA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Pedro Moraes da Costa Neto, Agravado(s): ADRIANO ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Marineide Pessôa dos Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 443-64.2017.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Chrissy Leão Giacometti, Agravado(s): SONIA MARINA DA SILVA, Advogado: Janete Pozza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 508-16.2017.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Marcus Vinicius Perretti Mingrone, Advogado: Cléber Magnoler, Agravado(s): MARLON ALVES, Advogado: Rafael de Sousa Araújo Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 540-53.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Agravado(s): ADEILDA RAIMUNDA DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 594-16.2017.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GB GABRIEL BACELAR CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): JOSE AMARO FERREIRA, Advogada: Gisele Peres Calvão, Agravado(s): SANTA BARTOLOMEA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 599-07.2017.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): F.R.D - CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Sílvio Silva Nogueira, Agravado(s): RONALDO LINS DA SILVA, Advogado: Vital Fernandes Dantas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 658-41.2017.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAMIR VIANA DUARTE, Advogado: Dalmir Anselmo da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA - OGMO, Advogada: Vanessa de Aviz, Advogado: César de Oliveira, Agravado(s): SERRA MORENA CORRETORA EIRELI, Advogada: Maria da Glória Paiva Branco, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 681-96.2017.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRAZIELLA KARINE HOEFELMANN, Advogado: Clênio Denardini Pereira, Agravado(s): ESCOLA YELLOW TREE CELESTIN FREINET EIRELI - ME, Advogado: Themisson de Melo Trinta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 781-10.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Advogada: Bianca Rezende de Andrade, Agravado(s): CLÓVIS VELOSO FREIRE, Advogado: Marcos Antônio da Silveira Martins Duarte, Advogado: Rodrigo César Lira de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto às prerrogativas da fazenda pública - regime de execução por precatórios, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 823-47.2017.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): MARIA ROMANA FABRÍCIO, Advogada: Mariana Sanches Sella, Advogado: Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 870-36.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOHNATAN MENEZES DO NASCIMENTO, Advogada: Livia França Farias, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 921-95.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ROSILENE DO SOCORRO DOS SANTOS DE ALMEIDA NERI, Advogada: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JERUSALEM DO PAU MULATO, Advogado: Roberto Sávio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo.



Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 922-45.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Chaves Siqueira, Advogada: Ana Paula Berns, Agravado(s): ROSANE MARIA OBERDOERFER, Advogado: Léo Scandolara, Advogado: Fernando Luiz Bedin, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 932-69.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Campos Pereira, Advogado: Juliany Yeda dos Santos Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 940-04.2017.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): JOSELMA SOARES DA SILVA, Advogada: Adenise Vieira Barros Ribeiro, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 945-76.2017.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, Advogada: Angélica Gomes Belli Frontino, Agravado(s): JAMIL EL KHAITIB, Advogada: Diana Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 952-45.2017.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VASCONCELOS COMERCIAL VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Pessoa Pinto, Advogado: Eduardo César Sousa Aragão, Agravado(s): MANUELINA MARIA NASCIMENTO DA CRUZ, Advogado: Roberto Bruno Dantas Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 959-73.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMFLORA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Neimar Zavarize, Agravado(s): JAILTON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Liana Guarnieri de Araujo, Agravado(s): SUZANO S.A., Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1015-67.2017.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALTAIR SILVA GARCIA, Advogada: Adriana de Oliveira Ivanov, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Kelen Rodrigues Linck, Agravado(s): ELETRO DELTA LTDA, Advogado: Fábio Joel Covolan Daum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1025-73.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Agravado(s): VIRGINIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Cláudio Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1074-26.2017.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ, Advogada: Mirela Mendes Moura Guerra, Agravado(s): FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Kleber Mendes Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1156-65.2017.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ABEL ANTÔNIO DA CUNHA, Advogada: Marcella Gueiros Filizola, Advogada: Manuella Gueiros Filizola, Agravante(s) e Agravado(s): ARLA BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Manuela Mattos, Advogado: Libório Gonçalo Vieira de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1168-93.2017.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AIRTON DOS SANTOS TRAZIBULO, Advogado: Edson Fernando Rodrigues Zanetti, Advogado: Luiz Phelippe de Sampaio Sá Neto, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Agravado(s): JOECIR JOÃO FIRME MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Advogada: Jaqueline Rafaela Kozerski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1215-07.2017.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIANE STRUCKES, Advogado: Cláudio Rengel, Advogado: Adir Martins, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1229-48.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADEILSON DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Helvetty Matias Oliver Cruz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1266-43.2017.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIEL CORREA DE ALMEIDA, Advogado: Otávio José de Vasconcellos Faria, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Osvaldo José Pereira de Carvalho, Advogado: Edilberto Santana Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1271-12.2017.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LETICIA ALVARENGA, Advogado: Jardson Oliveira da Costa, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1376-80.2017.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): WALNEIDE DE FATIMA MORAES MOTA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: João Vicente Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1377-74.2017.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART, Advogado: Andre Gustavo Correa Azevedo, Agravado(s): ARLINDO ALFREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Erica Ellen dos Santos Sa, Advogado: Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Agravado(s): INSTITUTO AGRONOMICO DE PERNAMBUCO - IPA, Advogada: Ana Maria Santos Marques de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1412-74.2017.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonca Ferreira, Agravado(s): ILSON PAULO CASTELO DE BARROS, Advogado: Christian



Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1505-93.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): ICORACY COUTINHO DA COSTA, Advogado: Aline Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1508-11.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): VALDEMIR ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Tácio Cerqueira de Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1537-86.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE BREJO DO PIAUI, Advogado: Washington Luís Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): MARIA ZELIA DA SILVA, Advogado: José Adailton Araújo Landim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1909-94.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andrea Gonçalves Oliva Itacarambi, Agravado(s): FRANCISCO JOSE GONCALVES DE ARAUJO, Advogado: Ângelo Peccini Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2265-33.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): LUKAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo da Silva Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10178-47.2017.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): ANTONIO LAURO CANDIDO, Advogado: José Clássio Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10822-47.2017.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JACIRA DE JESUS FRANCISCO, Advogado: Renato Costa Campos, Agravado(s): NORTON LAZARINI, Advogado: Roberta Fortini Baccelli, Advogado: Bruno de Paula Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10980-73.2017.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DIEGO ALEXANDRE DE FREITAS SANTOS, Advogado: Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 11179-43.2017.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSELI ROSIMEIRE PALHARI, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITAPOLIS, Advogado: Victor Augusto Nardari, Advogado: Gabriel Fabricio Grano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11703-30.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): VICENTE PAULA DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12091-55.2017.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVONETE MARIA SOUSA SILVA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafia Vieira, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs2: o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono da parte IVONETE MARIA SOUSA SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 12395-03.2017.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): LUCAS PAULO DE LIMA, Advogado: Thiago Correia Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100142-26.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CLETANILDO DE LIMA BARROS FILHO, Advogado: Adailton Valério Ferreira, Advogada: Kátya Regis de Souza Abdalah, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100225-52.2017.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VVLOG LOGISTICA LTDA., Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Alessandra de Almeida Figueiredo, Agravado(s): CRISTIANO MAXIMINO DE ALBUQUERQUE, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000113-08.2017.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): JORGE JACOT ROSA, Advogado: Leandro de Pádua Pompeu, Agravado(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Viviane Aparecida Leme Domiciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000156-85.2017.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE RICARDO FAGUNDES NOVAES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS, Advogada: Luciana Takito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao índice de correção monetária a ser aplicável, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000219-77.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): ROBERTO FRANCISCO, Advogado: Welber Fernandes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000229-77.2017.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GATTI VEÍCULOS LTDA. - EPP, Advogada: Patrícia Mussalem Drago, Agravado(s): MICHAEL NIPRUS JÚNIOR, Advogado: Renato Lemos da Cruz, Advogado: Adriano Hisao Moyses Kawasaki, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000508-65.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO TECHNIP, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Agravado(s): RINALDO DA SILVA LIMA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1000844-23.2017.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CESAR AUGUSTO REZENDE NAVARRO, Advogado: Reinaldo Garcia do Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Roberto Luiz Bevenuto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1000952-37.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): DORIVAL CARDOSO VALENTE, Advogado: Jefferson Blasmond, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1000969-24.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIERIO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Rogério Paciléto Neto, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): FABRICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS FAMEQ LIMITADA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001254-47.2017.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Mendes Trentino, Advogado: Leonardo Morgato, Advogado: Eduardo Alexandre Piva, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS EDUARDO FIDALGO, Advogada: Fernanda Gimenez Ciriaco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001267-69.2017.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ROSANA APARECIDA CAETANO DE ARAUJO, Advogado: Carlos Eduardo Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001325-20.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): TATIANA SANTOS SILVA, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1001513-42.2017.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANO NOVAIS DA SILVA, Advogado: Ericson



Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001710-94.2017.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Isabelle Francis de Carvalho Kupper Pergola, Advogada: Heloisa Abud Meirelles, Agravado(s): JOAO CLOVIS DOS SANTOS, Advogado: Alex Oliveira Santos, Advogada: Sheila Monteiro de Souza Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002039-20.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDCARLOS RODRIGUES SANTOS, Advogado: Lourenço Luque, Advogado: Rafael kasakevicius Marin, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002111-60.2017.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON QUINTIERI, Advogado: Cauê Fernandes Guedes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1-43.2018.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-SE,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Advogado: Claudio Otavio Melchhiades Xavier, Agravado(s): ALTAIR GOMES, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 56-20.2018.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ROSEMEIRE MORAIS BARRETO, Advogado: Wladimir Costa da Silva, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA NEUSA CARMO DE SOUZA, Advogado: Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 62-83.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): DANIELLE CABERLON KRUEL, Advogada: Anna Paola Alborghetti, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 108-77.2018.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Thiago Davis Bomfim dos Santos, Agravado(s): ILDEBRANDA OLIVEIRA RAMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 114-46.2018.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDILENE SOBRAL PEREIRA GOMES, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua



inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 139-56.2018.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE URBANO, RODOVIÁRIO, TURISMO, FRETAMENTO E ESCOLAR DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS - SINTRATURB, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 182-80.2018.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADILSON COSTA, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aduino José Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 204-22.2018.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ELIANE SOUSA ROSA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Alana e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Arcy França Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 207-76.2018.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DONIZETH CARNEIRO MENDES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Felipe Kaliu Cezário Dávila, Advogada: Florany Maria dos Santos Mota, Agravado(s): BOA VISTA ENERGIA S.A., Advogado: Francisco das Chagas Batista, Advogado: Pablo Ramon da Silva Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 291-08.2018.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMERCIAL BEZERRA LTDA, Advogado: João Gabriel Vieira Wanick, Agravado(s): JOSE CASSIO DA SILVA XAVIER, Advogado: José Diógenes Aguiar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 295-08.2018.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Jose Ulisses de Lima Junior, Advogado: Youshiro Yokota Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "QUINQUÊNIOS. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DE HORAS EXTRAS" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "APLICAÇÃO DO IPCA-E".; **Processo: AIRR - 385-94.2018.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA AMORIM, Advogado: Carlos Felipe Moura Guañabens, Agravado(s): SIMOES FILHO SERVICOS E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA, Advogado: Isabela Cavalcante da Silva e Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 449-85.2018.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Fonseca da Silveira, Agravado(s): RAIMUNDA CONCEICAO COSTA PICANCO, Advogado: Hudson Corrêa Lopes, Agravado(s): ADA COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP,



Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 593-63.2018.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): LEIDIANE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Edson Machado Barreto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 610-32.2018.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE FILIPE GOMES SANTOS, Advogada: Nanci Gonçalves Lima, Advogado: Wellington Marques Lima Filho, Agravado(s): CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR REINALDO RAMOS S/C LTDA - CESREI, Advogado: Valter Vandilson Custódio de Brito, Agravado(s): JC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: João Carlos Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 657-53.2018.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): DAFNE SILVESTRE PEREIRA, Advogado: José Francisco Oliveira Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 667-81.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCA MOURA DE ARAUJO FILHA, Advogado: Andrei Dornelas Carvalho, Advogado: Gibran Motta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 675-30.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEVERINA RAMALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Andrei Dornelas Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 709-62.2018.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCIMAR VIEIRA DE MELO, Advogado: Walter Sá Ribeiro Neto, Agravado(s): SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 737-51.2018.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): KRISLAYNNE NUNES NOBREGA, Advogado: Eduardo Gomes de Sousa, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: AIRR - 10147-14.2018.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REINALDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Fabiano José Saad Manoel, Advogado: Evandro Goulart Pereira Filho, Agravado(s): VALE DO VERDÃO SOCIEDADE ANÔNIMA AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Hélio Rubens Pereira Navarro, Advogado: Marcelo Barbosa Buzaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10257-88.2018.5.03.0020 da**



3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: André Augusto Maia rocha, Agravado(s): BRUNO DOS SANTOS, Advogado: Claudio Panhotta Freire, Agravado(s): REDESERV SERVIÇOS INTEGRADOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Toledo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11015-27.2018.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIVCABO SERVICOS EM TELECOM EIRELI, Advogado: Glauco Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): DANIELA RODRIGUES ROSA, Advogado: Marcos Vinicius Bridges, Agravado(s): RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICACAO LTDA, Advogado: Túlio Marcos Ferreira, Agravado(s): RW-COBRANCA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Breno Nogueira Valente Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11073-92.2018.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E DE COMBATE AS ENDEMIAS DO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Henrique César Souza, Agravado(s): ANDERSON CLEITON FERREIRA DE PAULA E OUTROS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20162-02.2018.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Juliana Corrêa de Ávila, Agravado(s): JOAO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Vitor Hugo Dambros, Agravado(s): MASSA FALIDA de TS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ana Carolina Scheffel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000306-09.2018.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLATINIUM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Maria Luiza Rosa Ruiz Lopes, Advogado: Paulo Henrique Souza Ebling, Agravado(s): PAULO FERNANDO MARTINS RIECHELMANN, Advogado: Henrique Aguiar de Souza, Advogada: Eliane Campos Bottos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000855-78.2018.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KENIA CAROLINA AUGUSTA DE CASTRO, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 154900-67.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADRIANA VIDAL CARNEIRO, Advogado: José Fernando Pereira Carvalhido, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Observação 1: o Dr. Victor Russomano Júnior falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.; **Processo: RR - 158400-19.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS CARNEIRO COSTA, Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-



GRANDENSE, Advogado: Dionísio D'Escragolle Taunay, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Eduardo Albuquerque de Almeida, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade solidária" e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentar as Recorrentes VRG LINHAS AÉREAS S/A E GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente demanda e, em consequência, absolvê-las da condenação. Mantido o valor da condenação. Em virtude do resultado deste julgamento, resta prejudicado o exame do tema remanescente veiculado no recurso de revista. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 555-26.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Victório Álvaro Coutinho Rettori, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Recorrido(s): DECISÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "tutela inibitória", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em execução de sentença, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme indicação do Ministério Público do Trabalho, caso constatadas as irregularidades verificadas pelos órgãos de fiscalização, relativas ao descumprimento das normas que visam à proteção e à saúde dos trabalhadores. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte DECISÃO COMERCIAL LTDA.. Observação 2: o douto representante do Ministério Público do Trabalho falou pela parte MPT da 3ª Região.; **Processo: RR - 871-61.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THIAGO NASCIMENTO MATEUS GASPAREZZO VALT, Advogado: Éricka Marques Lott, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 909-25.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIS IVAN VELOSO RIQUELME, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integração de horas extras e reflexos", por divergência jurisprudencial e também violação do art. 444 da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas no pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria paga ao Reclamante mediante a integração das horas extras deferidas no processo 02934.1999.019.02.00-3 e os reflexos correspondentes, desde que estes últimos integrem a base de cálculo do benefício, conforme previsão no regulamento do plano de benefícios, a ser apurado em liquidação de sentença. Determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela parte empregadora (EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.) para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. O recolhimento deve incidir sobre a



cota-parte do Reclamante e da Reclamada patrocinadora (EMAE) nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Porém, quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença "atuarial" para a recomposição da reserva matemática deve ser suportada pela empresa executada-devedora (EMAE), com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Sobre a cota-parte do Reclamante não incidem juros de mora. Invertidos os ônus de sucumbência, custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculados sobre o valor arbitrado à condenação. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1825-23.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): MATHEUS QUINTAL DE FARIA, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 2344-94.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTO TADEU AURICHI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO GMAC S.A. E OUTRO, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXII, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E, a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 569-43.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JUCERLI ANTONIO BONELI, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTRO, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Marcelo Colapietro Rodrigues, Recorrido(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Cândida Fassini Dacroce, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF/88; II - no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 953-50.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIELLE DA SILVA BORTOLETTE, Advogado: Maicon Sérgio Fonseca, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 116-86.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GISLAINE ALVES DA SILVA BORGATTE, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE



MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais", por violação do art. 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, considerando a condição da Reclamante de beneficiária da justiça gratuita, isentá-la do pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula 457/TST, e responsabilizar a União por arcar com tal despesa, em sua integralidade, observado o procedimento disposto na Resolução n.º 66/2010 do CSJT. Mantido o valor da condenação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 658-08.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Herik Alves de Azevedo, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Clarice de Matos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019, tendo em vista o impedimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs o "quorum" ante a impossibilidade de comparecimento.; **Processo: RR - 795-78.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAULO SERGIO PEREIRA VICTORINO, Advogada: Leila Moreno, Recorrido(s): MAC LAREN OIL LOGISTICA PORTUARIA E ESTALEIROS EIRELI, Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada PETROBRÁS sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 2946-96.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIEL TORRES ABRAVANEL, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto, que reconheceu a incidência da prescrição trintenária em relação à pretensão aos depósitos de FGTS.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 140800-53.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDEVANILSON JESUS DE SOUZA, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Recorrido(s): SERRAMAR TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogada: Fabíola Furtado Magalhães, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta ao Reclamante por embargos de declaração protelatórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 10-64.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Recorrido(s): DOUGLAS ALCANTARA SANTOS, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao valor da indenização por danos morais, por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$30.000,00



(trinta mil reais).Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 635-20.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERNANDO OLÍVA DA ROCHA, Advogado: Andrea Cunha Correa, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogada: Câmila Gondran, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Poliana Godoy, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade da dispensa", por violação do art. 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 791-13.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA PALMEIRA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Maria Luísa Pinho Medauar, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 968-76.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): SIOL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Giovana Medeiros Mercante, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários periciais - isenção", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF; e no mérito, dar-lhe provimento, para, considerando a condição da Reclamante de beneficiária da justiça gratuita, isentá-la do pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula 457/TST, e responsabilizar a União para arcar com tal despesa, em sua integralidade, observado o procedimento disposto na Resolução n.º 66/2010 do CSJT; e III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 1.026,§ 2º, do CPC/2015; e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a multa imposta à Reclamante por embargos de declaração protelatórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1329-79.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Fabiano Galafassi, Recorrido(s): ROBERTO MINOR DE SOUZA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais - "complementação salarial" e "vale alimentação pago aos sábados" - supressão - possibilidade", por violação ao art. 7º, VI, da CRFB e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a pretensão desta natureza.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1437-81.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luciana Ferreira Dias, Recorrido(s): VLADIMIR MENDES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, II, da CF; II)no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E somente a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas. Mantido o valor da condenação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 10235-35.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: JANDER ABREU DO NASCIMENTO, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrente e Recorrido: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por dano moral - valor arbitrado", por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Acresce-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$15.000,00, com custas, em acréscimo, de R\$300,00, pela Reclamada.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 10436-96.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE RIJO DA SILVA FILHO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Frederico da Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição da parcela anuênios, por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total declarada, devolver os autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, no que diz com o mérito da parcela "anuênios", como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 10471-53.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): GRACE MENDES BASTOS, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Recorrido(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 192-09.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JORGE MARCONDES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 219-26.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLAUDIO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Marcela do Carmo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, de acordo com a jornada descrita na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais atribuídas à reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 238-42.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOAO VITOR LOURENCO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): GUITAR BURGER LANCHONETE LTDA., Advogado: Paulo Henrique Liebana Costa, Decisão: refeito o



"quorum" e o relatório, à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, quanto ao tema "rescisão indireta" e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral"; II) no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de emprego e acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes, a serem apuradas em regular liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 805-85.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Nilton Simões Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Recorrido(s): GABRIELLE MARQUES DANTAS, Advogado: Edmilson Ribeiro Lima, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "manutenção do plano de saúde - limitação temporal - termo inicial", por violação do art. 30, § 1º, da Lei 9.656/98; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para fixar a data da prolação da sentença (05.03.2015) como termo inicial para o prazo de manutenção das dependentes do de cujus no plano de saúde ofertado pela Reclamada.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs2: o Dr. Victor Russomano Júnior falou pela parte AMBEV S.A.; **Processo: RR - 2266-53.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): LEDA THOMAZ DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Batista Xavier Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da base de cálculo da parcela sexta-parte as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído.; **Processo: RR - 2399-31.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): SILVIO ALVES, Advogado: Marcos Vinicius Ramos Portilho, Recorrido(s): APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: André Arruda Xavier, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 4214-09.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): FABRICIO SANTOS SANTIAGO, Advogado: Jairo da Silva Antunes, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Nelson Serson, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 6053-69.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): RAFAEL ANGELO VIANA RAMALDIS, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo.



Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 6499-69.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): IVANICE DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 6573-26.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEANDRO MOTTA PEREIRA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 6700-61.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Recorrido(s): WALLACE TEOFILLO DE ALMEIDA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada Petrobras sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 6731-81.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EZEMAR FERNANDES, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada Petrobras sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 7052-19.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): WALLACE PAULO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Carlos Bernardo Rocha, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 10492-12.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE TADEU MARTINS, Advogada: Renata Moreira da Costa,



Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização adicional", por violação do art. 5º, caput, da CF/1988; II - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de indenização adicional contratual decorrente da rescisão, conforme postulado, observados os limites impostos na petição inicial (item 8 da fundamentação e item "e" dos pedidos). Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 10908-62.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MOACYR CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido pela Corte de origem, em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste sobre a ocorrência das condições de validade da quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho pela adesão do Reclamante ao PDV, nos termos da decisão proferida pelo STF no RE-590.415/SC, notadamente a existência de cláusula, no instrumento coletivo que aprovou o PDV, prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao plano de dispensa voluntária. Afasta-se ainda a multa imposta pelo TRT por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame das demais matérias.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo falou pela parte MOACYR CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR.; **Processo: RR - 11341-93.2014.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ANA DENIK NOGUEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 11754-75.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): ANDREA PEREIRA SENNA UCHOA GOMES, Advogada: Odirlane Marcia Vieira Barros Evangelho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 11966-87.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): ALLAN DA ROCHA CARDOZO, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de



comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 25155-23.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): FERNANDA DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: José Roberto de Almeida, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 89-48.2015.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Recorrido(s): EDILENE RIBEIRO SANTOS CABRAL, Advogada: Ana Luiza Souza Rubim, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 601-31.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: André Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): ADMIR DE LIMA MARQUES, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Michelle Farias de Araújo, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 701-65.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Recorrido(s): LUCIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A, Advogada: Débora Cedraschi Dias, Recorrido(s): TCM - TRANSPORTES LOCACOES E SERVICOS LTDA, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1007-10.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): FERNANDO RODRIGO SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar a compensação entre as promoções por antiguidade previstas nas normas coletivas e as deferidas na presente ação, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 1831-53.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Recorrido(s): RIMA SEGURANÇA EIRELI, Recorrido(s): JOSE MARCIO ALVES DA SILVA, Advogado: Carlos José Pereira da Silva, Decisão: adiar o julgamento do



processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 1957-16.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VANIA PLOMBON, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Fernandes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso ali previsto.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1975-39.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANDRA CRISTINA DA COSTA SOARES, Advogado: João Alves dos Santos, Recorrido(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Advogado: Diogo Nomura Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2457-89.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SILVANI MOIK JUST, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO, Advogada: Márcia Rosane Witzke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10181-36.2015.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ELIDEZIR ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Anderson Macohin, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 10494-89.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): JONATHAN HENRIQUE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Claudinei Luís da Silva, Recorrido(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Recorrido(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogada: Marina Gouveia de Azevêdo, Advogado: Marina Gouveia de Azevedo, Advogado: Tiago Luchi da Silva, Recorrido(s): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 10543-11.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARIBA, Procurador: Flávio de Carvalho Abimussi, Recorrido(s): DURVAL VIANA DE SOUZA, Advogado: Amarildo Ferreira dos Santos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja realizada nova audiência de instrução, com a intimação pessoal do ente público, e proferida nova sentença, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 10617-67.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior,



Recorrido(s): JOAQUIM JOSE DE FARIA NETO, Advogado: José Carlos Custódio de Moura, Recorrido(s): TKK ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Dias, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada Petrobras sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 10801-88.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): IVAN FERNANDES DA SILVA, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 11058-15.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): MARCO ANTONIO GONCALVES LEONARDO, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Armando Lima Santana Junior, Advogada: Simone Boffil da Silva de Matos, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 11552-27.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): STEFAN AZEVEDO DE ANDRADE, Advogado: Tacilio Alves da Silva, Advogado: José Thiago Camargo Bonatto, Recorrido(s): PLACASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Roberto Soares de Castro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do DETRAN-SP, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 12087-72.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ZILDA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Martha Teles Dias, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVICOS TECNICOS LTDA, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 20468-10.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GESTAMP GRAVATAÍ INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Régis Konat Varani, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação



do art. 477, § 8º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 20472-19.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): SILVIANA VIEIRA GONCALVES, Advogada: Deize Rodrigues da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019, tendo em vista o impedimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs o "quorum" ante a impossibilidade de comparecimento.; **Processo: RR - 20635-41.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Guilherme Faraco de Freitas, Recorrido(s): RENATA FORTUNATO MARQUES DA SILVA, Advogado: Mauro da Rosa, Recorrido(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 111-76.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FABIO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 493-40.2016.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): ROMILSON SILVA ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Káthya Falcão da Silva Musse, Recorrido(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Débora Ester Sobreira Figueiredo, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 525-74.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): JEOANILTON JORGE DE MOURA JÚNIOR, Advogado: Andrews Kennedy Salvador Alencar, Recorrido(s): EIT CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Raiana do Egito Moura, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 582-79.2016.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIELLE DA SILVA DANTAS SANTOS, Advogado: José Sérgio Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAFE-YA LOJA DE CONVENIENCIA EIRELI, Advogado: Leonardo Kyrillos, Advogado: Rodrigo José Siqueira Benício, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estabilidade provisória - gestante", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT; II - no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da Reclamante, condenar a



Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da dispensa (02/10/2015) e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação, observado o limite do pedido. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 645-89.2016.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): WELLINGTON GOMES COSTA, Advogado: André Luiz da Silva Celestino, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 661-46.2016.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Recorrido(s): EVA DE JESUS SANTOS, Advogado: João Felipe de Melo Alencar, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 939-16.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): FABIO BARCELOS, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 963-82.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): CLÁUDIO GUERRA CUNHA, Advogado: Wilker Wagner Santos Carvalho, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 1492-38.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): KELLY CRISTINA FELICIANO FERREIRA, Advogado: Eziqriel Ribeiro de Santana, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 10203-14.2016.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NEIVA ADRIANA MOREIRA, Advogada: Sílvia Regina Alphonse, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARACAI, Advogado: Ederson Bueno, Decisão: refeito o



"quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o capítulo da sentença em que se julgou procedente o pedido de incorporação de gratificação de função, e, em consequência, determinar o retorno dos autos para o Tribunal Regional de origem a fim de que proceda ao julgamento do recurso ordinário do Reclamado - nos temas não examinados -, bem como do recurso ordinário adesivo da Reclamante, como entender de direito. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 10307-72.2016.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, Procurador: Anderson Torquato da Silva, Recorrido(s): EDILAINE DA SILVA DIAS SAMPOGNA, Advogado: Renato Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448/TST (antiga OJ nº 4 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Custas invertidas, das quais fica isenta a autora por ser beneficiária da gratuidade de justiça.; **Processo: RR - 10684-81.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDUARDO MARTINS, Advogado: Adnan El Kadri, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Scovoli Santos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "recálculo do adicional de incorporação", por contrariedade à Súmula 372/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recálculo do adicional de incorporação mediante a integração das parcelas "CTVA" e "porte de unidade" pagos ao Reclamante em sua base de cálculo, observando-se os mesmos critérios utilizados pela CEF para fins de apuração da quantia paga a título de "adicional de incorporação", bem como os reflexos pleiteados na petição inicial e que tenham o salário do Reclamante como base de cálculo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros de 1% ao mês, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), sobre o valor corrigido da condenação (Súmula 200/TST). Quanto à correção monetária, determina-se a aplicação da TRD até 25.03.2015 e o IPCA-E a partir de 26.03.2015, bem como a Súmula 381/TST. Descontos fiscais e previdenciários nos termos do julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171 proferido pelo TST, em observância da Súmula 368/TST e OJ 400 da SBDI-I/TST, autorizada a dedução da cota-parte do Reclamante (OJ 363/SBDI-I/TST). Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 10941-63.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OSEIAS BARBOSA DA SILVA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação art. 62, I, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento de horas extras decorrentes da possibilidade de controle da jornada externa (horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, bem como horas intervalares e reflexos). Mantido o valor da condenação. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 11716-65.2016.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE ANTONIO ALVES, Advogado: Roberta Marcatti dos Reis, Recorrido(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Valor da condenação majorado em



R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas processuais, em acréscimo, de R\$ 500,00 (quinhentos reais).Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 11849-57.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA XAVANTES S.A, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Recorrido(s): WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Éder Rosa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20050-22.2016.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JORGE ANTONIO KEHL DE SOUZA, Advogado: Deiwid Amaral da Luz, Recorrido(s): CROMASINOS GALVANOPLASTIA LTDA, Advogado: Maria Heloiza Lammel Brochado Schneider, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 396/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de indenização substitutiva do período estável, nos moldes da Súmula 396, I e II, do TST. Mantido o valor da condenação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 20193-06.2016.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio-alimentação", por divergência jurisprudencial; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que julgou improcedente a pretensão deduzida em Juízo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 20451-37.2016.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Augusto Barriles, Recorrido(s): JOÃO VALENTIM DA GAMA, Advogado: lane Maria Breda Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO INTEGRAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial do "auxílio-alimentação", indeferindo o pagamento das diferenças salariais postuladas. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". Custas processuais inalteradas.; **Processo: RR - 20782-14.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUPARENDI, Procurador: Fábio Piffero Füller, Recorrido(s): VILMAR LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Oberti Paluchowski, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST (antiga OJ 4, I, SBDI-1, TST); e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais é isento, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, conforme valor arbitrado na sentença, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST).Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 21255-41.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Recorrido(s): EVERTON NICOLAS CORREA HAUT, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Recorrido(s): PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI - EPP, Advogada: Rita Kássia



Neske Unfer, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.;

Processo: RR - 24029-63.2016.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JAKELINE PANA VERGINI, Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jean Carlos de Andrade Carneiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 232301/2019-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: RR - 100078-97.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ANDRE MOCO DA CONCEICAO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: RR - 100595-47.2016.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): RAQUEL MARINHO DA SILVA WERNECK, Advogada: Conceição Ferreira Monsores, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: RR - 100890-16.2016.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Ana Luísa Brandão Oliveira, Recorrido(s): CLAUDIO DA SILVA SOUZA, Advogada: Maria das Graças de Oliveira Gonçalves, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Aline Espírito Santo Dantas da Silva, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: RR - 100930-55.2016.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Marques Lopes, Recorrido(s): JOSE PAULO PEREIRA EVA, Advogado: Marcella Vianna de Oliveira, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da DATAPREV, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 101061-67.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): LUAN CESAR DOS ANJOS DE MELLO, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 101213-50.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDERSON PAIXAO VIRGINIO, Advogado: Fagner Azeredo da Silva, Recorrido(s): FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO EIRELI, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 101245-50.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): LEONARDO SEBASTIAO DA SILVA, Advogada: Erlene Chaves Silva, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 101416-82.2016.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): RICARDO CARDOSO CAMPOS, Advogado: Renan do Nascimento Rodrigues, Advogado: Gevaldo Lopes Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 467 da CLT", por violação do art. 467 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar da condenação o pagamento da multa do art. 467 da CLT. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Como consequência lógica do resultado deste julgamento, exclui-se a multa por embargos de declaração protelatórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 101481-78.2016.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Juliana da Cunha Foch-Arigony, Advogada: Danielle Ribeiro Uchôa, Advogado: Oslon do Rego Barros, Recorrido(s): CLAUDIA LOPES BASTOS, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Recorrido(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - EPP, Advogada: Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Advogado: Ranilton Araújo



Diniz, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Infraero, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público". Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 101702-84.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALNILAN NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Advogado: Leandro Santos Lima, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 101772-93.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): GILMA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo César Barreto Dias, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 101781-19.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): PAULO JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Cláudia Silene Patrício de Lira, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 102126-24.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): GILCENEA DOS SANTOS MACEIO, Advogado: Gláucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Recorrido(s): ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 103121-78.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MATHEUS DE SOUZA PEREIRA, Advogado:



Tiago Browne Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Advogado: Bruno Gomes de Melo, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1000379-67.2016.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A, Advogado: Luiz Royti Tagami, Advogado: Cimara Araujo, Recorrido(s): ALEXANDRO MORAES DE LIMA, Advogado: Dirceu Augusto da Câmara Valle, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "valor arbitrado à indenização por danos morais", por violação art. 944 do CCB; II) no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que fixou o valor dos danos morais no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1000559-11.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Duilio Rosano Júnior, Recorrido(s): ANA PAULA SANTOS SILVA, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO VERDE MAR, Advogado: Fabricio Sicchierolli Posocco, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 1000666-74.2016.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FLÁVIO CÂNDIDO DE MELO, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Luis Fernando Roveda, Recorrido(s): METALÚRGICA MARDEL LTDA., Advogado: Roberto Kauffmann Schechter, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade no importe de 30% do salário do Reclamante (Súmula 191, TST, primeira parte), durante os meses em que realizava a troca de cilindro de gás e adentrava a área de risco, acrescido dos reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso-prévio, horas extras e FGTS com 40%, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), pela Reclamada.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1000670-65.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Recorrido(s): ESPÓLIO de JUCELITO MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Sebastião Gomes de Oliveira Júnior, Recorrido(s): STEMAG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Evandro Fernandes Munhoz, Recorrido(s): SOLANGE CORREA AUGUSTO - ME, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 1000701-71.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERGIO MOREIRA DE DEUS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s):



LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Helder Kanamaru, Advogado: Carlos Alexandre Scwinzekel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thais de Mello Lacroux, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 1000729-85.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ALLAN LOPES PESSOA SANTOS, Advogada: Tatiany Gleice dos Santos Catônio, Recorrido(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 1001009-17.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Ademar Nyikos, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Mantém-se o valor da condenação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1001740-42.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Renata Cobianchi Caetano, Recorrido(s): PAULO BARBATO, Advogado: Marco Antônio Silva de Macedo Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 1002133-49.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Recorrido(s): PAULO RAIMUNDO FERRINI, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 25-13.2017.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Recorrido(s): FRANCISCO ANGELO DOS SANTOS, Advogada: Maria Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 97-76.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÂNGELO LUIZ DOS SANTOS LEITÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de



comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 253-53.2017.5.21.0043 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KARPEGIANE BATISTA DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Álvaro Ramon Souto Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro da remuneração de férias, excluído o terço constitucional.; **Processo: RR - 279-74.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): VIVALDO CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Mércia Fabiana Lima de Souza, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado da Bahia.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 637-23.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): TIAGO SILVA CORREAS, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Recorrido(s): SITE - SERVIÇOS INTEGRADOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas no tocante ao tema "dano moral", por violação ao art.5º, X, da CF; II) no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em virtude do inadimplemento das verbas rescisórias devidas ao Reclamante. Mantido o valor da condenação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 672-36.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Daniel Souza Aguiar, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO DE ASSUNCAO, Advogado: Eduardo Nelson Luiz Chaves Franco, Advogado: Dayane Maciel Bezzera de Castro, Recorrido(s): RSN LOGISTICA - LOCACAO E SERVICOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Marcelo Netto de Resende, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Palmas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1668-14.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, Procurador: Luiz Guilherme Piancastelli, Recorrido(s): LAIS PYTLOWANCIW, Advogado: Celso Hideo Makita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10020-71.2017.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ ALVES DE SOUZA CARTONILHO, Advogada: Lígia Natasha Costa dos Santos, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Marília Cabral Sanches, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - hora noturna reduzida - jornada superior a seis horas diárias", por violação do artigo 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenara a ré ao



pagamento do intervalo intrajornada de uma hora de forma integral, nos turnos da noite (18h30min às 00h30min) e da madrugada (00h30min às 06h30min), observados os reflexos e adicionais deferidos. Restabelecida a sentença também no tocante ao valor da condenação e às custas processuais.;

Processo: RR - 10272-46.2017.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Recorrido(s): IONE GRIZZO, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Advogado: Dárcio Marcelino Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.;

Processo: RR - 10421-89.2017.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Amanda Vilarino Espindola, Recorrido(s): ROGERIO DE MORAIS LIMA, Advogada: Magda Ângela Ferreira Arantes, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogada: Glenda Aparecida Peixoto de Melo Oliveira, Advogada: Karolina Lopes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da CEMIG, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: RR - 10892-85.2017.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OSVALDO HELENO AMARAL, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.;

Processo: RR - 11357-32.2017.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELINA CHATIE HIGUCHI MORITA, Advogado: José Sílvio Graboski de Oliveira, Advogado: José Roberto do Nascimento, Advogado: Luiz Antonio Mota, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Advogado: Renata Lani Favaretto Ferreira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 137 e 145 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que condenou o Reclamado no pagamento do terço constitucional e da dobra incidente sobre o período de 15 (quinze) dias de férias, observado o período imprescrito. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: RR - 11511-53.2017.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): SUSANA APARECIDA DUARTE ALVES, Advogada: Lycia Medeiros Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 11555-08.2017.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogada: Ariela Schwellberger Barbosa, Recorrido(s): ELSI CARDOSO FERNANDES, Advogado: Augusto Salles Pahim, Recorrido(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da CEAGESP, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.;

Processo: RR - 100209-67.2017.5.01.0053 da 1a. Região, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): JACIRA LIMA GERSTNER, Advogado: Ricardo Bianchi da Silva, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS EM LIQUIDAÇÃO, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 100315-61.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Recorrido(s): FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Cintia Freitas de Santana, Recorrido(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária sobre os eventuais débitos trabalhistas.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 100760-18.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): TIAGO SALES DE SOUZA SOARES, Advogado: Luís André Gonçalves Coelho, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 100835-75.2017.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SILVANA DE SOUZA FRANCA DA SILVA, Advogada: Luana Seabra de Sousa, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária sobre os eventuais débitos trabalhistas.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 101016-29.2017.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VAGNER FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Adalberto Marques da Silva, Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condeção.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador



Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1000351-18.2017.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): MARIALVA VIDAL DO NASCIMENTO DOS ANJOS, Advogado: Márcio Bajona Costa, Advogado: Marcos Bajona Costa, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1000556-20.2017.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WILIAN CHACON MARQUES, Advogado: Thiago Lopes Melo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária e 36ª semanal e dos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1000571-51.2017.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s): BAR E PASTELARIA IDEAL LTDA, Advogado: Rogério Pereira de Souza, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1000584-79.2017.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTO DOS SANTOS BRAGA JUNIOR, Advogado: Ricardo Borges de Matos, Recorrido(s): GANT COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - EPP, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Advogado: Maria Madalena Antunes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, por violação art. 483, "d", da CLT; e, no mérito, deu-lhe provimento, para reconhecer a rescisão indireta do contrato de emprego e acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes, a serem apuradas em regular liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1000654-04.2017.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERSON DOS SANTOS OLIVEIRA,



Advogado: Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): GUEMERSON CAVALCANTE GONCALVES - ME, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.;

Processo: RR - 1000990-25.2017.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ATAÍDE BEZERRA, Advogado: Luis Adriano Anhuvi Vicente, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Andressa Pimentel de Almeida Batista, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXXIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que, diante da premissa aqui estabelecida, no sentido de que o autor faz jus à percepção de horas extraordinárias, prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs2: o Dr. Fernando Luís Russomano O. Villar falou pela parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS.;

Processo: RR - 1001103-79.2017.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jorge Alves Dias, Advogada: Juliana Bibian Paes Bezerra, Recorrido(s): ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO, Advogada: Tarcísio Oliveira Silva, Recorrido(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.;

Processo: RR - 7-02.2018.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDSON PORTO DE MELO, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência desta especializada e, por consequência, determinar o retorno à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: RR - 1166-73.2018.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Recorrido(s): IRANI ALVES LOPES, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: RR - 10486-55.2018.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): G. SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Mônica Cristina Martins, Recorrido(s): DARCY DA SILVA FRANCISCA, Advogado: Adelyno Menezes Bosco, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e,



no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e devolver os autos ao TRT da 18ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Extirpada a multa da condenação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1000375-20.2018.5.02.0374 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JULIANA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Stela Rodighiero Pacilé, Advogada: Sandra Rodighiero Pacilé, Recorrido(s): SAPORE S.A. E OUTRO, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000426-04.2018.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTONIO MARCOS MEDALHA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Gustavo Amigo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização pela supressão das horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1000525-56.2018.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICHARD ALVES DE OLIVEIRA ZILLI, Advogado: Reginaldo Pesseti, Recorrido(s): ORSA INTERNATIONAL PAPER EMBALAGENS LTDA, Advogado: Ricardo Licastro Torres de Mello, Recorrido(s): QUALITY SOLUCOES EM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Alexandre Rafael Secco, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 1000649-40.2018.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERIK MACHADO SANTOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): QUATRO ESTACOES COLCHOES LTDA - EPP, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: Ag-AIRR - 1439-42.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): SUELI BECKER, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogada: Madelaine Kragl Alvarenga, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 470-56.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Guilherme de Paula Meiado, Agravado(s): DOUGLAS DOS PASSOS SOUZA CORREIA, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1434-73.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): SUYENNE ARAUJO DE ALMEIDA, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001445-75.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DE SOUZA, Advogado: João Claudio Cortez Junior, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Advogado: André Shafferman, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 11074-13.2016.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): SILMA HELENA DE BORBA, Advogada: Valeska Rosa de Paiva, Advogada: Cácia Rosa de Paiva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a petição nº 231543/2019-0, determinando a remessa dos autos ao gabinete do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 10376-81.2017.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): DEJAIR MANOEL, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Advogado: Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 11321-27.2017.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): DERLEM APARECIDA DA SILVA, Advogado: Wady Meijon Fadul, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10067-55.2018.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): RENATA MAGALHAES DOS SANTOS, Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 10587-89.2018.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRON DA SILVA PACHECO, Advogado: Carlos Márcio Rissi Macedo, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafia Vieira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: ARR - 345100-51.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): ADMILSON APARECIDO DE FIGUEIREDO, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: ARR - 753-10.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS



EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II - conhecer do recurso de revista Do Sindicato, apenas quanto aos temas "intervalo da mulher - tempo mínimo", por violação do art. 384 da CLT, e "astreintes - credores", por violação do art. 461, § 4º, do CPC/73 (art. 537, caput e § 2º do CPC/15). No mérito, dar-lhe provimento para: (a) condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos extraordinários decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescidos dos reflexos fixados pelo juízo de 1º grau, quando efetivamente comprovada a extrapolação da jornada de trabalho, sem o estabelecimento de tempo mínimo de labor extraordinário, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença; e (b) determinar que a condenação da Reclamada no pagamento de multa diária, em caso de descumprimento da ordem judicial, deve ser revertida em favor dos substituídos.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE.; **Processo: ARR - 515-66.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TIAGO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: ARR - 894-32.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RAUL GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Decisão: a unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 10590-12.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): CINTIA DOS SANTOS RANGEL, Advogada: Ana Rita de Cássia da Silva, Advogada: Ana Elisabeth de Paula Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova - distribuição", por violação do artigo 818 da CLT e contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação às verbas devidas à reclamante. Prejudicado o exame dos temas "responsabilidade subsidiária - caracterização", "responsabilidade subsidiária - alcance" e "juros da mora".; **Processo: ARR - 114-73.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCIELLI CAVAZZOTTO STAKONSKI, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo.



Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: ARR - 253-91.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO PEREIRA DO CARMO, Advogada: Fabiana Karinne Batista de Carvalho, Advogada: Bruna Ariel Garcia Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Claudio Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE, Advogado: Antônio Basílio Cardoso, Advogado: Rodrigo Pereira Bertolini, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto a indenização por dano moral, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer à sentença, no particular.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 484-46.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrente(s): RODOLFO PINHEIRO MOURA SANTOS, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravado e Recorrente RODOLFO PINHEIRO MOURA SANTOS; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 857-82.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ SOUZA DE MOURA, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s) e Recorrido(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre a questão suscitada nos embargos de declaração do Autor, no sentido de elucidar o grau da redução da capacidade laboral obreira e explicitar os critérios adotados para arbitrar o valor da indenização por danos materiais; II) declarar prejudicado o julgamento dos demais temas do recurso de revista do Reclamante; III) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela Reclamada.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 1941-94.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANE CRISTINA KAMINSKI LOPES VIEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrente(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 10149-08.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): WENDEL GERALDO MAURÍCIO E SILVA, Advogado: Marcus Vinicius Miranda Fernandes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "atleta profissional de futebol - "luvas" e "bichos" - natureza jurídica", por violação do art. 31, § 1º, da Lei 9615/98, e "multa de 40% sobre os depósitos do FGTS", por violação do art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a)



declarar a natureza salarial das verbas "luvas" e "bichos" pagas ao Reclamante, assegurados os reflexos nas demais parcelas de natureza salarial elencadas na petição inicial e que tenham como base de cálculo o salário pago ao Reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença; e (b) condenar o Reclamado no pagamento de multa de 40% sobre os depósitos do FGTS; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs2: o Dr. Marcus Vinicius Miranda Fernandes falou pela parte WENDEL GERALDO MAURÍCIO E SILVA.Obs3: o Dr. Lucas Nascimento Minchillo falou pela parte CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA.; **Processo: ARR - 10658-11.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): THABATA FERREIRA DE SANT ANNA, Advogado: Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 11363-31.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FLAVIA CRISTINA MARTINS SILVA BARRETO, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s) e Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 21257-88.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALESSANDRA TERESINHA TEDESCHI ROCHA, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Rafael Machado Fraga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.; **Processo: ARR - 12-84.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante, Recorrente e Agravado: LUIZ CARLOS DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes; III) não conhecer do recurso de revista dos Reclamantes.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte VALE S.A.; **Processo: ARR - 480-54.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAÍCANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREIA BARROSO COSTA, Advogado: Elizângela Miranda, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa, por ausência de transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista da empresa, por ausência de transcendência.; **Processo: ARR - 1042-53.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ELCIMAR JORGE DOS SANTOS, Advogado: Sílvio César



Monteiro de Souza, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S PAULO, Advogado: Fuad Achcar Júnior, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "redução da hora noturna", por violação do art. 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras e seus consectários legais, das horas decorrentes da redução da hora noturna sobre as horas trabalhadas após as 5h, a serem apuradas em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional noturno", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 1456-80.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simao, Agravado(s) e Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO VANDERLINDE, Advogado: Fabrício Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa, por ausência de transcendência do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto à invalidade do acordo de compensação, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao pagamento das horas que ultrapassarem a jornada semanal normal como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deferir apenas o pagamento do adicional por trabalho extraordinário, ou seja, o pagamento de horas extras além da 44ª semanal e do adicional convencional em relação às horas excedentes da 8ª diária, nos termos do citado verbete sumular.; **Processo: ARR - 3687-48.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): KELIN REGINA PERES BONOW CALDEIRA, Advogado: Glauco José Beduschi, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Mayara Gonçalves Lima, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Advogado: Emílio João de Souza Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: ARR - 10019-24.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PAULO NAZARENO ALVES DA COSTA PEREIRA, Advogado: Cleyder Castro Corrêa, Advogado: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: ARR - 10088-69.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VANESSA CRISTINA SIMÃO, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e II - não conhecer do recurso de revista do reclamado.; **Processo: ARR - 10118-63.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSANA DE OLIVEIRA, Advogado:



Alcilene Margarida de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: ARR - 10305-80.2015.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Agravado(s) e Recorrido(s): SÔNIA MARIA CUNHA RANGEL BALENSIEFER, Advogado: João Alberto Rachele, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 10474-55.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIDA GOIÁS UTI MÓVEL LTDA., Advogado: Valdir Campos Lima, Advogado: Carlos César Olivo, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROBSON MARCOS ROCHA, Advogada: Flávia Oliveira Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA., Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante, bem como de seu agravo de instrumento, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC.; **Processo: ARR - 10630-84.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA CARVALHO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Gisela Feltrim Júlio, Agravado(s) e Recorrido(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova - distribuição", por violação do artigo 818 da CLT e contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação às verbas devidas à reclamante. Prejudicado o exame do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 10873-13.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DIXI SERVICOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogada: Francielli Perrinchelli Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): REGIS SANCHEZ MONTEIRO, Advogada: Ornella Fogagnolli, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação ao artigo 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Observação 1: o Dr. João Vitor Fernandes Carneiro falou pela parte DIXI SERVICOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.; **Processo: ARR - 11115-78.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIELA AFONSO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s) e Recorrido(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Flávio Couto e Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré, nos dias em que comprovada a não concessão do intervalo de 15 minutos nele previsto, independentemente do tempo da sobrejornada, ao pagamento das correspondentes horas extras, acrescidas do adicional legal ou convencional, e respectivos reflexos legais, nos limites da petição



inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 11364-48.2015.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTINA DE SOUSA MENDONCA, Advogado: Itacolomi Lima Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Rogério Queiroz Vaz, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DE ÔNUS DA PROVA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 11484-08.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVÂNIA GABRIEL RIBEIRO, Advogada: Tatiana Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Duque de Caxias para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 11500-36.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AFRÂNIO FERREIRA PINTO, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Felipe Pinheiro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Rafael Bartolomeu Lopes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "doença ocupacional - danos morais - valor da indenização", por violação ao art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$70.000,00 (setenta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 11528-77.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s) e Recorrido(s): KELI DOS SANTOS SOARES, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Advogada: Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DE ÔNUS DA PROVA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 20182-31.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONARDO MACHADO PIRES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João



Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: ARR - 20377-09.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante, Recorrente e Agravado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Sandra Marisa Lameira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EDSON ANTONIO HAAS, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: ARR - 20603-67.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Elsa Niewierowski, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO BRIGONI DEL PINO, Advogado: Laura Sfair da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Valor da condenação e custas inalteradas.; **Processo: ARR - 591-60.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA FONTES SOARES, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 828-41.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Andréa Vianna Gonçalves Falcão, Agravado(s) e Recorrido(s): CONFIDENCIALASSESSORIAEMPRESARIALLTDA., Advogado: Ednaildes Pereira de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PLATAFORMATRANSPORTESSPE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: ARR - 1052-47.2016.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ ANDRÉ SANTANA DE AMORIM, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1227-88.2016.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Rosita Maria Falcão Coutinho, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARCELO CAMPOS DE LÚCIA, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor, por ausência de transcendência do recurso de revista; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ECT, por ausência de transcendência do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da ECT quanto aos juros da mora por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros na forma disciplinada na Medida Provisória nº 2.180-35/2001.; **Processo: ARR - 1359-89.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s) e Recorrido(s): PRIME PLUS LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES TURISTICOS LTDA, Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO BENTO RODRIGUES FILHO, Advogado: Daniel Alcides Ribeiro Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Prime Plus, por ausência de transcendência do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Petrobras quanto ao tema "Ente Público - responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10877-79.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): REJANE POLINARIA DOS REIS, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Caio Eduardo Cormier Chaim, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamado por violação ao art. 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da indenização por danos morais e estéticos para R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Correção monetária e juros nos moldes da Súmula 439/TST. Reduz-se o valor arbitrado à condenação em R\$ 75.000,00, com redução equivalente das custas processuais em R\$ 1.500,00; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 10920-55.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Roberta Abagge Santiago, Advogado: Paulo Roberto Pucci Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA GUILHERMINA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Priscila Quadros Cury de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 11747-41.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MANOEL FRANCISCO DE ARAÚJO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Marcel Barros Leão, Advogado: Joudan Antônio Barros Cruvinel, Advogada: Liliane Alves de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Arthur Penido Bech, Agravado(s) e Recorrido(s): SOAGRO SOCIEDADE AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Douglas Lopes Leão, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO, Advogado: Cairo Augusto Goncalves Arantes, Agravado(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Luiz Carlos Fernandes dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: ARR - 20513-52.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Tatiani Pereira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): GISELE LUCAS RICHARTZ, Advogado: Otávio Borsa Antonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e,



no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Valor da condenação e custas inalteradas.; **Processo: ARR - 20645-42.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): JAQUELINE BORBA MEIRA MOREIRA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: ARR - 20995-59.2016.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BERENICE SALES, Advogado: Victor da Silva Bresolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 21091-85.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CESAR ELIAS SANTOS DA SILVA, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: ARR - 100830-79.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogada: Deise Mara Rodrigues Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): APOIO SERVICOS TEMPORARIOS EIRELI, Advogado: Rubens Victor Manéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DE ÔNUS DA PROVA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 101647-05.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO MELO DOS SANTOS, Advogado: Gesualdi Honorato Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 102603-58.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Raquel Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSELMA DA SILVA FERNANDES CARDOSO, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Robson Rosado Feijó, Advogada: Thuanny Dias de Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus



da prova - distribuição", por violação do artigo 818 da CLT e contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação às verbas devidas à reclamante. Prejudicado o exame do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1001744-50.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA CUNHA, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré, por ausência de transcendência; e II - não conhecer do recurso de revista do autor, por ausência de transcendência.; **Processo: ARR - 1002331-81.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JEAN MARCOS NASCIMENTO DEFRANCA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): COATS CORRENTE LTDA., Advogado: Helcio Honda, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas remanescentes.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 344-70.2017.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA LÚCIA DUTRA MALEK, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): LMG ROUPAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de uma hora extraordinária diária por dia efetivamente trabalhado a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50% e reflexos.; **Processo: ARR - 346-33.2017.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AUREO DOS SANTOS REBELO, Advogada: Fabiane Figueira de Lira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: ARR - 767-46.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO FERNANDES SERAFIM, Advogado: Sérgio Antônio Botaro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: ARR - 975-20.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taís Silva Souza, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SIDNEI LEMOS DE SOUZA, Advogado: Altamir José Muzulão, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 9 de outubro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a



impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 1274-91.2017.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAIR JOSÉ CRUKIEVICZ, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EDEVAN EIRELI, Advogado: Christian Marcel Batista, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 1406-75.2017.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CARLA MOREIRA DA SILVA HAAG, Advogado: Glauco José Beduschi, Advogada: Marilene Rota, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Andressa Maria Zanona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e, por consequência, determinar o retorno à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso da demandante. Por unanimidade, julgar prejudicados os agravos de instrumento da reclamante e do reclamado.; **Processo: ARR - 21269-24.2017.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GUERRA S.A. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS - MASSA FALIDA, Advogado: Cristiano Franke, Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEISON TAINA SANTOS DA SILVA, Advogada: Poliana Lovatto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 100188-97.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): CARINA MONTEIRO BARILLO, Advogado: Alexandre Garcia Ganin, Agravado(s) e Recorrido(s): METROPOLITANA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adriana de Faria Corbo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 100197-34.2017.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ANDREIA KNUPP BOM KHER, Advogada: Priscila Korn Friggo, Advogado: Claudia Rivas Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Rafaela de Araújo Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DE ÔNUS DA PROVA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 100721-79.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LUCIA GONCALVES LINO, Advogado: Marcelo Pereira Jorge, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO



BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1001193-68.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): THAIS CARLA NASCIMENTO, Advogado: Thiago Olimpio Delmond, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Maria da Gloria Chagas Arruda, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicado o recurso de revista da reclamante.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-Ag-RR - 191700-90.2001.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Embargado(a): JOSE PAULO DE ANDRADE, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 64200-11.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EVARISTO ALMIR MARTINS, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Amor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, conseqüentemente, excluir a condenação do Reclamante no pagamento de aporte contributivo ao plano de previdência complementar.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-AIRR - 2438-82.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 854-23.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IVETE ZILIO TESTI MOREIRA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 825-56.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTRAPAV/PR, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, DE MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE PONTA GROSSA, Advogado: Jefferson Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-ARR - 10715-06.2013.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HAPTECH SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): PAULO SÉRGIO DE FREITAS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte HAPTECH SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: ED-AIRR - 382-22.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DO SERGIPE E ALAGOAS - SINDIPETRO AL/SE, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Embargado(a): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Thiago Fiais Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-RR - 10031-69.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARISMA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Ana Keila Marchiori, Advogado: Rodrigo Papazian Pinho, Embargado(a): EZEQUIEL SOARES AMÂNCIO, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-RR - 10344-40.2015.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAÍBA - CCP, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Embargado(a): RAISSA SIQUEIRA MOTA, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Embargado(a): MASSA FALIDA de BLOCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Garceis Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, na forma da fundamentação, imprimindo efeito modificativo ao julgado para afastar a condenação da Recorrente ao pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs2: o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono da parte COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAÍBA - CCP, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11819-58.2015.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ROBERTO RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Marcos Vinicius Valio, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-AIRR - 20-21.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARMEM ELISABETE TREVISAN SCHMITZ, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Advogado: Arnaldo Rizzardo Filho, Advogado: William Arce Simas, Embargado(a): SAUL CASTANHO VIDAL, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1216-67.2016.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JEFFERSON PETER GUIMARAES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa,



Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte JEFFERSON PETER GUIMARAES, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-RR - 1279-48.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): RENATO DAS NEVES MENDONCA, Advogado: Marcos Antônio Abreu de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-ARR - 1000840-53.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOEL LOPES DE LIMA, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogado: Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que o dispositivo assim seja lavrado: ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula 191, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade, considerando em sua base de cálculo todas as verbas de caráter salarial, nos termos do artigo 1º da Lei 7.369/85 e da Súmula 191 desta Corte, com reflexos e parcelas vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando os limites do pedido e de todo o período contratual imprescrito.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 503 (quinhentos e três) processos, dentre os quais 278 (duzentos e setenta e oito) de Plenário Virtual, e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma